ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 296/2015
De 27 de agosto de 2015

Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 5º - O Benefício instituído através do "PROGRAMA DOCE LAR" e definido através da presente Lei, será suportado pelo Município de Cumbe(SE) através de recursos próprios, devidamente orçados junto à Secretaria Municipal de Obras, não podendo por família ultrapassar 7,0 (sete) salários mínimos nacionais vigentes";

...

Art. 2º - Ficam inalteradas as redações dos demais artigos da Lei Municipal nº 282, de 30 de junho de 2014.

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 27 de agosto de 2015.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Leandro Maciel n° 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com